

## TERCEIROS

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## EXTRATOS DE DISTRATO DE CONTRATOS

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DE DISTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 01.04.10/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte, com motorista. O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1603086 SSPPI e do CPF nº 824.591.263-87, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de transporte, com motorista decorrente do PREGÃO 002/2021 CONTRATO N.º 01.04.10/2021, para fins de atendimento do interesse público. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, rescindir, amigavelmente, a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a esta Municipalidade, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA de "que em decorrência de elementos volitivos decorrentes de fatos supervenientes, esta empresa imbuída no princípio da boa-fé, e não havendo afronta ao princípio basilar do Direito Administrativo como sendo a indisponibilidade do interesse público, bem. como sabendo de que se trata de matéria no qual a Administração Pública pode proceder atos discricionários por sua conveniência e oportunidade, vem respeitosamente propor nos termos do inc. II do art. 72 do diploma de licitações o Distrato Amigável do presente termo contratual". PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a existência de conveniência e oportunidade e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida não ocasiona solução de continuidade das atividades administrativas uma vez a empresa segunda colocada assumirá o objeto do contrato que ora se distrata, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 002/2021. PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas

esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. João Lisboa (MA), 07 de junho de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DE DISTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 01.04.11/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte, com motorista. O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1603086 SSPPI e do CPF nº 824.591.263-87, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de transporte, com motorista decorrente do PREGÃO 002/2021 CONTRATO N.º 01.04.11/2021, para fins de atendimento do interesse público. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, rescindir, amigavelmente, a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a esta Municipalidade, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA de "que em decorrência de elementos volitivos decorrentes de fatos supervenientes, esta empresa imbuída no princípio da boa-fé, e não havendo afronta ao princípio basilar do Direito Administrativo como sendo a indisponibilidade do interesse público, bem. como sabendo de que se trata de matéria no qual a Administração Pública pode proceder atos discricionários por sua conveniência e oportunidade, vem respeitosamente propor nos termos do inc. II do art. 72 do diploma de licitações o Distrato Amigável do presente termo contratual". PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a existência de conveniência e oportunidade e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida não ocasiona solução de continuidade das atividades administrativas uma vez a empresa segunda colocada assumirá o objeto do contrato que ora se distrata, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A

rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 002/2021. PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. João Lisboa (MA), 07 de junho de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DE DISTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 01.04.12/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte, com motorista. O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1603086 SSPPI e do CPF nº 824.591.263-87, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de transporte, com motorista decorrente do PREGÃO 002/2021 CONTRATO N.º 01.04.12/2021, para fins de atendimento do interesse público. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, rescindir, amigavelmente, a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a esta Municipalidade, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA de "que em decorrência de elementos volitivos decorrentes de fatos supervenientes, esta empresa imbuída no princípio da boa-fé, e não havendo afronta ao princípio basilar do Direito Administrativo como sendo a indisponibilidade do interesse público, bem. como sabendo de que se trata de matéria no qual a Administração Pública pode proceder atos discricionários por sua conveniência e oportunidade, vem respeitosamente propor nos termos do inc. li do art. 72 do diploma de licitações o Distrato Amigável do presente termo contratual". PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a existência de conveniência e oportunidade e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida não ocasiona solução de continuidade das atividades administrativas uma vez a empresa segunda colocada assumirá o objeto do contrato que ora se distrata, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem

ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 002/2021. PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. João Lisboa (MA), 07 de junho de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DE DISTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 01.04.13/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte, com motorista. O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1603086 SSPPI e do CPF nº 824.591.263-87, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de transporte, com motorista decorrente do PREGÃO 002/2021 CONTRATO N.º 01.04.13/2021, para fins de atendimento do interesse público. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, rescindir, amigavelmente, a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a esta Municipalidade, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA de "que em decorrência de elementos volitivos decorrentes de fatos supervenientes, esta empresa imbuída no princípio da boa-fé, e não havendo afronta ao princípio basilar do Direito Administrativo como sendo a indisponibilidade do interesse público, bem. como sabendo de que se trata de matéria no qual a Administração Pública pode proceder atos discricionários por sua conveniência e oportunidade, vem respeitosamente propor nos termos do inc. li do art. 72 do diploma de licitações o Distrato Amigável do presente termo contratual". PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a existência de conveniência e oportunidade e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida não ocasiona solução de continuidade das atividades administrativas uma vez a empresa segunda colocada assumirá o objeto do contrato que ora se distrata, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem

as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 002/2021. PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. João Lisboa (MA), 07 de junho de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DE DISTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N.º 01.04.14/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte, com motorista. O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1603086 SSPPI e do CPF nº 824.591.263-87, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços de transporte, com motorista decorrente do PREGÃO 002/2021 CONTRATO N.º 01.04.14/2021, para fins de atendimento do interesse público. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa CETRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.219.733/0001-04, com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06, Lote A, Progresso I, Tancredo Neves – Teresina – PI, rescindir, amigavelmente, a partir desta data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado a esta Municipalidade, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA de "que em decorrência de elementos volitivos decorrentes de fatos supervenientes, esta empresa imbuída no princípio da boa-fé, e não havendo afronta ao princípio basilar do Direito Administrativo como sendo a indisponibilidade do interesse público, bem. como sabendo de que se trata de matéria no qual a Administração Pública pode proceder atos discricionários por sua conveniência e oportunidade, vem respeitosamente propor nos termos do inc. li do art. 72 do diploma de licitações o Distrato Amigável do presente termo contratual". PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a existência de conveniência e oportunidade e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida não ocasiona solução de continuidade das atividades administrativas uma vez a empresa segunda colocada assumirá o objeto do contrato que ora se distrata, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do

que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 002/2021. PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. João Lisboa (MA), 07 de junho de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL